

# INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

## PORTARIA Nº 810/2005

Altera a Composição da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros, define-lhes as atribuições e dá outras providências.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 72 e 111 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005 e as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no que for pertinente, combinados com os Decretos Judiciários nº 12/2003 e nº 44/2003,

### RESOLVE

Alterar a composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomear Pregoeiros, e definir-lhes as respectivas atribuições, na forma dos artigos seguintes:

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Licitação – CPL passará a ser integrada pelos servidores a seguir relacionados:

01	Paulo Cesar Silva de Matos	Cadastro nº 501.551-0	Presidente
02	Marilice Passo Accioly Lins	Cadastro nº 500.368-7	Membro Efetivo
03	Alberto Belfort Neto	Cadastro nº 500.279-6	Membro Efetivo
04	Graça Maria dos Santos	Cadastro nº 172.705-2	Membro Efetivo
05	Airton Caio Ramos Costa	Cadastro nº 501.938-9	Membro Efetivo
06	Cláudia Andrade Badaró	Cadastro nº 500.024-6	Membro Efetivo
07	Jorge Thadeu Costa da Silva	Cadastro nº 500.308-3	Membro Efetivo
08	Neida de Souza Carneiro	Cadastro nº 500.148-0	Membro Efetivo
09	Carlos Alberto Borges R. De Carvalho	Cadastro nº 500.014-9	Membro Efetivo
09	Ajurimar Dultra Simões Filho	Cadastro nº 501.795-5	Membro Efetivo

**Art. 2º** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído por um dos Membros Efetivos, na ordem seqüencial do artigo anterior.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – elaborar e rubricar os instrumentos convocatórios;
- II – providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - verificar a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela administração ou por Órgão oficial competente, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V - julgar e classificar as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

- VI - devolver os envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- VII – abrir os envelopes e apreciar a documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;
- VIII – deliberar sobre a habilitação dos três primeiros classificados;
- IX – convocar, se for o caso, tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso anterior
- X - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento;
- XI - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições, na forma da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que for pertinente, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Tratando o processo licitatório de compra, serviços ou obra cuja especialidade técnica requeira conhecimento específico, o gerente da área solicitante indicará juntamente com o pedido de autorização de licitação, o nome de 1 (um) ou mais representantes, que participará (ão) dos trabalhos, com as mesmas prerrogativas dos demais membros efetivos.

**Art. 5º** Ficam designados, como **PREGOEIROS** do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, os servidores a seguir mencionados:

01	Paulo Cesar Silva de Matos	Cadastro nº 501.551-0
02	Marilice Passo Accioly Lins	Cadastro nº 500.368-7
03	Alberto Belfort Neto	Cadastro nº 500.279-6
04	Graça Maria dos Santos	Cadastro nº 172.705-2

**Art. 6º** Compete aos Pregoeiros:

- I** – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II** – receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III** – iniciar a sessão pública do pregão;
- IV** – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V** – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI** – receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;
- VII** – proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço ao seu exame e a classificação dos proponentes;
- VIII** – conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX** – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X** – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI** – proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor;
- XII** – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- XIII** – adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV** – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos ao Coordenador da CCL para deliberação;
- XV** - elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI** – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Coordenador da CCL para ser encaminhado a autoridade superior, objetivando a homologação e contratação.

**Art. 7º** - A equipe de apoio será composta pelos servidores Neida de Souza Carneiro, cadastro 500.148-0, Cláudia Andrade Badaró, cadastro nº 500.024-6, Jorge Thadeu Costa da Silva, cadastro 500.308-3 e Airton Caio Ramos Costa, cadastro 501.938-9.

**Art. 8º** - Para fins previstos na Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005, a autoridade imediatamente superior aos pregoeiros é o Diretor Superintendente do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária.

**Art. 9º** - Fica delegada competência ao Coordenador da CCL (Coordenação Central de Licitações) do IPRAJ para assinar e divulgar os editais e avisos da Licitações, observando os dispostos nos artigos 54 e 118 da Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto Judiciário nº 20/98.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 700/2004.

Gabinete da Superintendência, em 30 de novembro de 2005.

**Antônio Alberto dos Santos Balazeiro**  
**Diretor-Superintendente**